



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.844/08

Objeto: Licitação

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Licitação. Carta Convite. Julga-se regular. Dá-se pelo Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 178 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.844/08, referente à Licitação nº 94/2008, na modalidade Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de empresa para os serviços de recuperação, manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

Cons. José Marques Mariz
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.844/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 94/2008, na modalidade Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de empresa para os serviços de recuperação, manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao município.

O valor total foi da ordem de R\$ 145.728,13, tendo sido licitante vencedora a empresa J R V Construções e Serviços Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, a Auditoria opinou pela sua regularidade observando os requisitos legais e normativos aplicáveis, conforme preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pela Douta Procuradoria Geral.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) **JULGUEM REGULAR** o Processo de Licitação a que se trata;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator